
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 34

REUNIÃO ORDINÁRIA – 18 OUTUBRO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 55/2024 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária pública a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 18 de outubro de 2024, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Atas das Reuniões Ordinária de dia 5 (Ata n.º 22), Ordinária de dia 19 (Ata n.º 23) e Extraordinária de dia 24 de Julho (Ata n.º 24)

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL

- 1.1. Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa
- 1.2. Associação Granja Park
- 1.3. Associação do Bairro do Cansado
- 1.4. Aviso – Associação de Apoio Voluntário ao Idoso Só
- 1.5. Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

Instalação do Centro de Oportunidades Sociais do Moinho Velho. Liberação de Cauções da Empreitada

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

- 3.1. Alteração de Loteamento sito na Urbanização *Quinta da Portela* – Lardosa. Diamantino Marques Pereira
- 3.2. Certidões de Compropriedade
 - 3.2.1. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 124 Secção C. Sarzedas
 - 3.2.2. António Ribeiro Lourenço. Artigo 68 Secção DF. Sarzedas
 - 3.2.3. Patrícia Carona – Solicitadora. Artigo 72 Secção AA. Freixial do Campo e Juncal de Campo
 - 3.2.4. Leonardo José Furtado Borges. Artigo 18 Secção T. Salgueiro do Campo
 - 3.2.5. Paulo Barros – Advogado. Artigo 171 Secção 1B. Ninho do Açor e Sobral do Campo
- 3.3. Emissão de Parecer sobre Aquisição de Prédio Rustico (Artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto)
 - 3.3.1. Marcos Manuel Caldeira Barata. Artigos 208 e 40 da Secção AG
 - 3.3.2. Marcos Manuel Caldeira Barata. Artigos 65 e 18 da Secção AF



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 3.4. Urbanização de Operação de Loteamento Titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 95/2011 – Aditamento n.º 3 (Fase D) sita Cruz do Montalvão – Castelo Branco. Auto de Receção Provisória
- 3.5. Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco. Versão Final da Revisão do Plano Geral de Urbanização para Apreciação e Eventual Aprovação pela Assembleia Municipal, em Conformidade com o Disposto no Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua Atual Redação

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

- 4.1. Contraordenação n.º 07/2024
- 4.2. Contraordenação n.º 08/2024
- 4.3. Contraordenação n.º 14/2024
- 4.4. Contraordenação n.º 16/2024

Ponto 5 – PATRIMÓNIO

- 5.1. Atribuição de Preço a Obras Patrocinadas pela Câmara Municipal
- 5.2. Fixação de Preços a Praticar na Destilaria de Santo André das Tojeiras
- 5.3. Venda de Azeitona Existente em Várias Propriedades do Município. Aprovação de Minuta de Edital para Abertura de Procedimento por Apresentação de Propostas em Carta Fechada

Ponto 6 – CONTABILIDADE

- 6.1. 51.ª Alteração ao Orçamento e 51.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©
- 6.2. 52.ª Alteração ao Orçamento e 52.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©
- 6.3. 53.ª Alteração ao Orçamento e 53.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 7.1. Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Isenção de Pagamento de Taxas (n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município)
- 7.2. ABCansado Trail e Associação do Bairro do Cansado. 5.ª Edição do Ultra Trilhos da Gardunha – 26 de Outubro 2024. Emissão de Parecer para Realização de Prova Desportiva
- 7.3. Despacho n.º 78/2024, 8 de Outubro. Escalas de Turnos de Farmácias para o Ano Civil 2025. Ratificação
- 7.4. *Construindo Cidades Resilientes 2030*. Adesão do Município à Iniciativa ©
- 7.5. Assembleia Municipal. Deliberações Tomadas em Sessão 30 de Setembro de 2024 ©
- 7.6. Proposta n.º 25/2024 de 14/10/2024. Designação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco
- 7.7. Proposta n.º 26/2024 de 14/10/2024. Recrutamento para Preenchimento de Cinco Postos de Trabalho da Carreira Especial de Fiscalização, Categoria de Fiscal, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. Abertura Procedimento Concursal Comum. Retificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

7.8. Proposta n.º 28/2024 de 14/10/2024. Acordo de Colaboração com a Prefeitura de João Pessoa

7.9. Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas. Proposta de Submissão do Plano a Consulta Pública

Ponto 8 – PAGAMENTOS

8.1. Serviços Educativos – Apoio à Família

8.1.1. Relação de Comparticipações por *Despesas com Creche* – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

8.1.2. Relação de Comparticipações por *Despesas com Refeições* – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

8.2. Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI). Proposta de Reembolso

8.2.1. Informação n.º 14118 de 13/09/2024

8.2.2. Informação n.º 15867 de 11/10/2024

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, **Diretora do Departamento de Administração Geral**, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 15 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal


Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

 **certifica**

que nesta data afixou o **Edital** constante

do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. --

Castelo Branco 15 de outubro de 2024

O Funcionário



CERTIDÃO

Castelo Branco _____ de _____ de 20____

Por ser verdade, dou a minha do deixo.

do verbo para a _____

que nesta data _____ constante _____

O Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 34

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal reuniu publicamente, por convocatória ordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Paula Maria Magueijo Lisboa e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 55/2024, de 15 de outubro.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** usou a palavra para retificar o erro constante na numeração da ordem de trabalhos, que contempla dois pontos com o número '1', sugerindo a correção para: 'Ponto 1 – Aprovação de Atas' e 'Ponto 1.A – Transferências Correntes e de Capital'. Continuou dando nota da visita a Castelo Branco de uma comitiva da cidade de Oujda, capital da Região Oriental de Marrocos, na sequência da sua visita àquela região em fevereiro de 2024 e dos contactos havidos com os Senhores Governador e Presidente da Câmara Municipal e um conjunto de entidades da região. Explicou que a comitiva foi constituída por um conjunto de doze pessoas, entre elas, a Vice-Presidente da Assembleia, o Senhor Vereador com o Pelouro do Urbanismo, o Chefe de Gabinete do Senhor Governador da região oriental e o responsável pelo Centro de Dinamização Empresarial da Região de Oujda, além de empresários ligados aos setores agroalimentar, das florestas, da construção civil e das áreas económicas. Disse ter sido uma visita direcionada para as empresas e que foram visitadas a AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa, a ACICB – Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa, com a presença de um conjunto de empresários locais, e, também, o CEI – Centro Empresas Inovadoras, a Cataa – Associação Centro de Apoio Tecnológico e as empresas Centauro e Schreiber, que permitiram o estabelecimento de contactos na área industrial dessas empresas. Quanto a visitas culturais, referiu terem feito um pequeno passeio desde



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

o castelo até ao centro cívico e, no último dia, uma visita à Fábrica da Criatividade. Sublinhou ser importante dinamizar as relações entre empresários marroquinos e portugueses e que, nesse sentido, no início de 2025, ficou definido que uma comitiva portuguesa visitaria a Região Oriental de Marrocos e a cidade de Oujda.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) inquiriu o Senhor Presidente sobre o Plano de Ação da Beira Baixa – em sua perspetiva, documento estratégico fundamental para o desenvolvimento do concelho – mas que ainda não lhes tinha sido entregue, apesar de terem passado demasiados meses. Referiu os ofícios dirigidos ao IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., relativos à justificação para os adiamentos do regadio, que lhes permitiria uma análise à política desenvolvida pelo município, que também, ainda, não lhes tinham sido disponibilizados. Acrescentou, não entender a razão e que gostaria de saber qual era o medo para os mesmos não serem entregues. Referindo-se à moção apresentada na última reunião pública sobre o caudal ecológico do Rio Ocreza, perguntou se já tinham obtido alguma resposta do Ministério do Ambiente e, caso tivessem recebido, qual o seu teor.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) fez a intervenção sobre a temática *Castelo Branco Adiado*: “Os Vereadores do Sempre – MI têm vindo a evidenciar a propaganda desencadeada de forma entusiasmada por este Executivo. Na verdade, na falta de obra realizada, este Executivo persiste em anunciar futuros projetos como se o mandato estivesse agora a iniciar. Querendo que as pessoas se esqueçam que, entretanto, já passaram três anos, e pouco ou nada se pode constatar como concretizado. O Sempre – MI já apontou um conjunto de exemplos, mais tem para apresentar, porque a fuga para a frente, de anúncio em anúncio, preconizada pelo Senhor Presidente da Câmara tem o outro lado da moeda, que consiste em verificar que o mundo cor-de-rosa propagandeado, pura e simplesmente não existe. O desenvolvimento de Castelo Branco está *adiado*. Estamos claramente perante um Executivo que não tem capacidade de concretizar, apresentando um desempenho medíocre em alguns processos de milhões, com demoras inexplicáveis, não conducentes com uma autarquia desta exigência. Aliás, a pressa de anunciar aumenta ainda mais a perceção de inatividade. E a minha intervenção de hoje procura continuar a demonstrar que aliada à falta de capacidade em executar, existe claramente uma desorientação na sua ação, que acontece porque simplesmente não há uma estratégia abrangente para o Concelho. Poderia dar o exemplo recente, de um suposto programa de ação apresentado em abril, mas que a estratégia só agora está a ser desenvolvida. Anuncia-se como se existisse algo, mas vendo o recheio, não há lá nada. Como se costuma dizer: muitos dos projetos desenvolvidos são só fachada. O exercício que trago hoje demonstra que na sua ação, este Executivo, ou tem um conjunto de ações que podiam ser meritórias, mas não as concretiza, ou demonstram desvario momentâneo, que depois são rapidamente esquecidas, indiciando que não havia qualquer plano estratégico subjacente, nem um objetivo claro a atingir. Para constatar isso, faço hoje um



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ponto de situação dos diferentes projetos de regulamento que o município iniciou, de acordo com consulta que efetuei, esperando estar com toda a informação atualizada, uma vez que existe alguma desorganização no site do município (que aproveito para apelar a que se atualize). Vejamos, exemplos de ações que poderiam ser meritórias: *Regulamento de Apoio às Freguesias*. A proposta para início de procedimento com vista à sua elaboração é datada de 23/08/2023. Pensamos que até agora nada foi concretizado! Passaram-se catorze meses; *Regulamento de Apoio ao Investimento*. A proposta para início de procedimento com vista à sua elaboração é datada de 31/07/2023. Pensamos que até agora nada foi concretizado! Passaram-se praticamente quinze meses; *Regulamento Arrendamento Jovem*. A proposta para início de procedimento com vista à sua elaboração é datada de 31/01/2023. Pensamos que até agora nada foi concretizado! Passaram-se praticamente vinte e um meses, quase dois anos; *Regulamento do Aeródromo Municipal*. A proposta para início de procedimento com vista à sua elaboração é datada de 07/09/2022. Pensamos que até agora nada foi concretizado! Passaram-se praticamente vinte e cinco meses. Mais de dois anos. Ou seja, existe intenção, mas nada acontece! Bom, também temos outros exemplos onde nem sequer conseguimos perceber bem o seu objetivo: *Regulamento de Estátuas Vivas* (sim, o Município de Castelo Branco, avançou com um regulamento desta natureza). A proposta para início de procedimento com vista à sua elaboração é datada de 22/09/2022. Pensamos que até agora nada foi concretizado! Passaram-se praticamente vinte e cinco meses. Mais de dois anos; *Regulamento Concurso de Vestidos de Chita* (sim, o Município de Castelo Branco, avançou com um regulamento desta natureza). A proposta para início de procedimento com vista à sua elaboração é datada de 22/09/2022. Até agora nada! Estas são diferentes situações que não merecem muitos comentários. Ou seja, há intenção, mas não se concretiza, ou demora-se uma eternidade para colocar as pretensões no terreno, ou, inclusivamente, temos iniciativas que, pura e simplesmente, indiciam esquecimento. Mas existe mais um exemplo que considero de alguma gravidade e que o Sempre – MI vem apelar para que efetivamente se desenvolvam todos os esforços para conseguir concluir o processo mais rapidamente possível. Trata-se do *Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco*. A proposta para início de procedimento com vista à sua elaboração é datada de 29/12/2022. Até agora não vislumbramos qualquer desenvolvimento! Passaram-se praticamente vinte e dois meses. O objeto deste regulamento tem o nosso acordo, mas o Município não pode avançar com estas propostas e deixar goradas as expectativas dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco. Estas mulheres e estes homens que nos defendem em momentos tão difíceis merecem todo o nosso respeito. Por isso, insistimos: em tantos procedimentos que estão por concluir, apelamos que este regulamento, que pretende conceder um conjunto de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, seja elaborado o mais rapidamente possível. O Sempre – MI solicita e os destinatários agradecem”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** solicitou à Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral para fazer um ponto da situação sobre o *Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco*.

A **Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral Filipa Almeida**, informou que a proposta de regulamento se encontrava praticamente concluída e que apenas faltavam alguns pormenores relativos às isenções propostas.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** perguntou ao Senhor Vereador Jorge Pio se algum dos regulamentos evocados se referia a alguma proposta de revisão.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) retorquiu que não estava a perceber a pergunta, porque quem estava a ser questionado era o Senhor Presidente e que, por isso, era ele que tinha de responder às questões. Quanto ao regulamento dos bombeiros, relevou que a questão era que o mesmo iria durar mais de dois anos e que, do ponto de vista político era isso que ele desejava deixar sublinhado.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** disse que, dada a resposta do Senhor Vereador, concluiu que nenhum dos regulamentos era uma proposta de revisão.

A **Senhora Vereadora Patrícia Coelho** solicitou a palavra e fez a seguinte intervenção: “Já aqui mostrei os meus dotes para contar histórias e hoje trago aqui uma história que vai iniciar-se com o presente e o futuro e não com o tradicional ‘Era uma vez’. Sabem, é que a ‘Pobre’ Feira do Livro ensinou muitas coisas a quem por lá passou, quis aprender e aproveitou a sabedoria com os 18 autores que por ali andaram a apresentar os seus livros e a dar sessões de autógrafos. Um dos autores partilhou que ele não conta as histórias no passado e, portanto, não começa as suas histórias com o ‘Era uma Vez...’ mas sim com ‘É uma vez...’. No caso concreto da história que vos trago hoje, julgo ser necessário escrevê-la no presente e no futuro, já que no passado não há história para contar! É uma vez a Semana Municipal da Juventude que tem 2 edições, a de 2023 e a de 2024, uma semana que nasce na confluência de várias ideias e que tem como objetivo o envolvimento dos jovens nas questões sociais, culturais e desportivas. Na edição de 2024 tivemos diversas atividades. Vou utilizar dois adjetivos que foram usados na Assembleia Municipal e que me deixaram intrigada. A ‘pobre’ feira do livro que este ano contou com mais três livreiros/editores em relação à edição de 2023, a ‘barraca’ onde o *Gaming* voltou a estar presente e que foi mais uma vez um sucesso e onde foi desenvolvida pela primeira vez em Castelo Branco uma ‘fraca’ feira de emprego e empreendedorismo jovem, são só algumas das atividades que foram desenvolvidas. O problema que se impõe aqui não é ser ‘pobre’ ou ser ‘fraca’ é a presunção e a convicção que as ideologias de quem o diz tem e tentam passar para a sociedade. Vejamos dados, eu sou das ciências exatas e gosto de dados concretos! A Semana



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Municipal da Juventude 2024 começou a ser preparada em janeiro deste ano, fizeram-se várias reuniões, inclusive com o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) que foi chamado a participar e a dar contributos para a mesma. A FNAJ, CNJ, IPDJ, Movijovem, parceiros deste evento, à semelhança do ano passado, consideram um jovem a pessoa com idade entre os 12 e os 29 anos e eu preciso de tentar perceber algo que me intriga, e que não sei como trazer para esta história. A única força política deste concelho que não tem um jovem a representá-la com este intervalo de idades no CMJ é o Movimento Independente Sempre, será que não há jovens por aí? Ou será que não lhes querem dar voz? Será que a interpretação de 'pobre' e 'fraca' é a mesma de uma pessoa adulta em relação à de um jovem? Nesta edição da Semana Municipal da Juventude, tivemos envolvidas 5 escolas de dança, 2 grupos de teatro, 9 momentos musicais que incluíram bandas de garagem, Dj's e novos projetos musicais, ações de saúde e bem-estar promovidas por duas associações de ginástica acrobática, 2 associações desportivas e 9 ginásios que desenvolveram atividades. E sabem o que foi incrível? É que a semana Europeia do Desporto viveu-se na Semana Municipal da Juventude, por todas as dinâmicas desportivas que tivemos e até um Embaixador que é Atleta Olímpico tivemos presente na SMJ. Correu mesmo bem, não foi?! Adicionalmente a esta dinâmica ainda houve tempo para termos dois *workshops*: um sobre Saúde Mental no Jovem, proferido por uma psicóloga da ULSCB e outro sobre Inteligência Artificial e Arte promovido pela Associação Interrogação. Para quem não sabe, porque não teve a oportunidade de ir espreitar a Feira do Emprego e Empreendedorismo Jovem (FEEJ), esta contou com a Universidade de Coimbra, Universidade do Porto, Universidade da Beira Interior, Politécnico de Tomar, Politécnico da Guarda e Politécnico de Castelo Branco e ainda a Universidade de Lisboa de forma não presencial a desenvolver atividades (anotaram? as três principais universidades do país dinamizaram a FEEJ). Juntamente com estas Instituições do Ensino Superior ainda estive o IEFPP, a ETEPA, a PDM, a Your Happy Mode, a Delta, a Green Travel Portugal, a Vost.pt, a Axians, a Sosu, a Happiness 4 Food, a aBusiness Angels – Club de Lisboa, a Women Tech, a Horizontes Turismo Desportivo, o CATAA, a Inovcluster, a AEBB e o CEI, que com a Divisão do Desenvolvimento Económico e Promoção Territorial desenvolveram várias atividades ao longo do primeiro fim de semana da SMJ. Neste espaço além dos expositores, tivemos 3 *showcooking*, dos quais 2 são jovens promessas da Beira Baixa que vieram mostrar o seu potencial e ainda *workshops*, mesas redondas e *talks* com pessoas de referência nacional e internacional. É isto uma 'pobre' Feira do Emprego e Empreendedorismo Jovem? Dizem os nossos provérbios portugueses que quem não faz, não sabe fazer e não aprende a fazer, porque é fazendo que se aprende e que quem não arrisca também não petisca. Pois bem, este ano arriscámos em coisas novas na SMJ e foram todas bem acolhidas! Estamos cá para continuar a trabalhar com Todos os jovens incluindo os 'velhos' jovens do CMJ para melhorar a Semana Municipal da Juventude de 2025, que já começámos a preparar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Em falar nisto preciso de contar mais uma coisinha, pouco importante, mas que eu acho que vale a pena para juntar à narrativa desta história. O CMJ nomeou um representante, por acaso um jovem, à séria, daqueles com idade entre os 12 e os 29 anos, foi várias vezes convidado a participar em reuniões, onde estive quase sempre presente. Foi pedido que desse ideias e nos ajudasse a dinamizar a FEEJ e as outras dinâmicas da SMJ, tivemos de dizer 'chega', porque foi uma 'barraca' a falta de proatividade! O mesmo não podemos dizer dos 29 jovens voluntários que estiveram a fazer voluntariado com a equipa técnica municipal que estive *on* neste evento. Obrigada a eles, aos técnicos e aos voluntários, os jovens são fantásticos, só temos que ser inteligentes e dar-lhes oportunidade de poderem mostrar o que valem. Este município, pelo segundo ano consecutivo, obteve o Galardão de Município Amigo da Juventude, feito que também é escrito no presente! É um dos 3 únicos Municípios da zona centro do país com cartão Jovem Europeu Municipal, sabem o que isto significa? Significa que não são só apoios municipais que os jovens têm com este cartão, são mais de 40 mil vantagens europeias, das quais 4.000 são nacionais, através de descontos, reduções e isenções em produtos e serviços prestados por entidades públicas e privadas. Continuamos a trabalhar em prol dos jovens e a aumentar as vantagens municipais, já que as nacionais e europeias são da responsabilidade da Movijovem e, neste âmbito, já temos mais novidades municipais acerca destas vantagens para publicar muito brevemente! Precisamos de nos aproximar dos jovens, de falar com eles e por esse motivo criámos em setembro as redes sociais da juventude, sabemos todos que eles ligam pouco ao Facebook, e por isso demos importância ao Instagram; nas duas últimas semanas de setembro alcançamos 11224 contas nesta rede social. Vamos continuar a trabalhar para os Jovens, porque a juventude de hoje são os Homens de amanhã! Para terminar dizer-vos ainda que na NOBRE tenda que recebeu a Feira do Emprego e Empreendedorismo Jovem, que foi um sucesso por todas as dinâmicas ali criadas e pela interação que os jovens tiveram e nos foram transmitindo de várias formas quer por mensagens, vídeos, *post* ou outros. Nesta tenda estive, na segunda metade da semana, o *Street Gaming*, que contou com mais de 44000 entradas em pouco mais de 3 dias. Parece que afinal tivemos um 'grande evento', onde os jovens se revêm e pedem nova edição e os Livreiros já marcaram na agenda o regresso em 2025 pois neste ano quase triplicaram as vendas em relação ao ano passado. E espantem-se, já temos vários contactos e novas ideias que a juventude que dinamizou o *Park Food*, que estive na equipa do Voluntariado e respondeu aos questionários nos deixaram para construir um próximo evento, ainda mais fantástico! Ah! Esperem... falta o resumo da história! Todas as histórias têm um. Então se tivemos uma semana cheia de dinâmicas, onde as mensagens da juventude são extraordinárias, onde os jovens já esperam a próxima edição e dão ideias fantásticas para 2025, podemos concluir que tivemos um evento: só



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

espetacular! Como todos os livros devem ter uma surpresa no fim, agora vamos ver dois pequenos vídeos ilustrativos do que vos acabei de contar. Vitória, Vitória, acabou-se a história”.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** agradeceu a apresentação da Senhora Vereadora e comentou que a atividade seria considerada como 'propaganda vazia', certamente.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) lamentou não ter obtido resposta às perguntas colocadas e passou a apresentar a seguinte moção:

Moção Pela Limpeza dos Rios Ocreza e Pônsul

Considerando que:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, em reunião do executivo, manifestou-se preocupado com o estado do Rio Ocreza, propondo inclusive uma moção em que se solicitava às entidades competentes, o cumprimento dos caudais ecológicos;

O Partido Socialista, em campanha eleitoral, prometeu a limpeza dos rios Ocreza e Pônsul, o que se concluiu, não estarem as linhas de água referidas em condições satisfatórias;

Que ao longo deste mandato nada se sabe quanto a estas ações prometidas em campanha, e que, portanto, aqueles rios deverão estar na mesma situação que em 2021, se não pior;

Que é sabido que a gestão dos recursos hídricos no é da competência do Município, mas dado o voluntarismo, do executivo socialista, ter afirmado que os referidos rios estavam em más condições e ao mesmo tempo ter-se proposto a resolver a questão referida;

Considerando que é de bom tom, o Município não ficar apenas nas acusações a outros organismos e entidades, mas que também é importante assumir as suas afirmações e, nomeadamente, no caso em concreto, as suas promessas;

Os Vereadores do Sempre – Movimento Independente, propõem:

- 1. Que sejam desenvolvidos os esforços necessários, junto das entidades competentes, no sentido de avaliar os termos de uma intervenção de limpeza nos rios Ocreza e Pônsul;*
- 2. Que seja proposto e seja solicitado a autorização necessária para uma intervenção, que resolva os problemas percecionados pelo executivo socialista, aquando das eleições autárquicas;*
- 3. Que sejam inscritas no orçamento de 2025, as verbas necessárias para a referida intervenção*

Castelo Branco, 18 de outubro de 2024

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** indagou do Senhor Vereador Luís Correia se ele estaria a falar por si mesmo ou por outrem.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) chamou a atenção para a moção estar assinada pelos Senhores Vereadores do Sempre – MI.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** disse que o Senhor Vereador Luís Correia estaria enganado e que o executivo já tinha feito limpeza aos rios em 2022 ou 2023. Esclareceu, ter sido feita uma grande



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

limpeza no espaço confinante da ponte de ligação entre as freguesias de Benquerenças e Sarzedas, designadamente, nas margens e no leito do Rio Ocreza. Declarou que o Senhor Vereador não tinha 'visto' isso, assim como 'não via' tantas e tantas coisas que estavam a acontecer no concelho. Aludiu ao dito popular "como diz o outro, nós só vemos aquilo que queremos", para acrescentar que, naquele caso em concreto, o Senhor Vereador Luís Correia não 'via' aquilo que era importante.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) agradeceu a informação, contudo, disse considerar a limpeza ao Rio Ocreza referida, uma limpeza pequena, tendo em conta a extensão do rio no concelho. Reafirmou ser uma intervenção diminuta e que a sua promessa eleitoral de limpeza do Rio Ocreza e do Rio Pônsul se pressupunha total e não parcial.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** acrescentou que também já tinha percebido que o Senhor Vereador também não queria responder à sua pergunta sobre se estava a falar por si mesmo ou por outrem.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) referiu que o Senhor Presidente estava com *fait-divers*, que a moção estava assinada pelos Senhores Vereadores do Sempre – MI e que tal a indiciava como uma moção do Sempre – MI. Esclareceu, ainda, que eles falavam por si mesmos e não por outras pessoas.

Votação da moção, *Pela Limpeza dos Rios Ocreza e Pônsul*, apresentada pelo Sempre – MI

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra do PS, três votos a favor do Sempre – MI, uma abstenção do Senhor Vereador João Belém e o voto de qualidade do Senhor Presidente, rejeitar a moção, *Pela Limpeza dos Rios Ocreza e Pônsul*, apresentada pelo Sempre – MI.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) concluiu que o Senhor Presidente não queria concretizar as promessas feitas durante as Autárquicas 2021.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** declarou que o Senhor Vereador Luís Correia estava completamente enganado, que o Partido Socialista cumpria as suas promessas e que um dia até poderiam fazer um balanço das promessas cumpridas no mandato atual e nos mandatos dos últimos anos.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) prontificou-se para fazer esse balanço.

Não havendo mais pedidos para intervir, o Senhor Presidente deu por encerrado o período *antes da ordem do dia* e conduziu os trabalhos para o período da *ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as atas das reuniões ordinárias de dias 5 (Ata n.º 22) e 19 (Ata n.º 23) e extraordinária de dia 24 de Julho (Ata n.º 24), que postas a votação foram aprovadas, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem a participação dos Senhores Vereadores que não estiveram presentes nas reuniões a que elas respeitam, em conformidade com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ponto 1-A – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL

1.1. Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência S 7481 – 09/10/2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transferir para Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa o montante de € 20.812,39, relativo à comparticipação do município nos encargos de funcionamento das Brigadas de Sapadores Florestais (2) no período de 1 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

1.2. Associação Granja Park

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 15402 – 07/10/2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com fundamento no n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, atribuir o apoio € 500,00 à Associação Granja Park, para a organização de evento de artes marciais e desportos de combate (vertente de defesa pessoal), que teve lugar no dia 28 de setembro de 2024, em Castelo Branco, mediante a celebração de protocolo de colaboração. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

Mais deliberou aprovar a minuta do protocolo de colaboração e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo de colaboração.

1.3. Associação do Bairro do Cansado

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 15646 – 09/10/2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com fundamento no n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, atribuir o apoio € 17.000,00 à Associação do Bairro do Cansado, destinado à organização da 5.ª Edição da Prova UTG – Ultra Trilhos da Gardunha 2024,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

a formalizar através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo contrato-programa.

1.4. Aviso – Associação de Apoio Voluntário ao Idoso Só

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 15944 – 14/10/2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à Aviso – Associação de Apoio Voluntário ao Idoso Só um apoio financeiro até ao valor de € 23.778,82, de forma a assegurar a comparticipação nacional da candidatura ao aviso Centro2030-2024-25 “Parcerias para Inovação Social” – Portugal 2030, a formalizar mediante a celebração de protocolo. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

Mais deliberou aprovar a minuta de protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

1.5. Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) sugeriu a retirada do ponto para poderem discutir aquele assunto tecnicamente. Em seu entender estavam perante dois tipos de apoio: por um lado, um apoio relativo a uma transferência pontual destinado à organização da “11.ª Corrida ‘Comendador Joaquim Morão’”; e, por outro lado, um outro relativo a obras, solicitado há dois anos. Chamou a atenção de que o apoio aparecia como “apoio logístico/financeiro”, enquanto na proposta final aparecia como “apoio extraordinário”, para explicar que não entendiam que, naquele caso, se pudesse encaixar a questão em um “apoio extraordinário”. Que, havendo obras, o novo regulamento que o Senhor Presidente desenvolveu e colocou em vigor, previa que tinha de haver um aviso próprio para obras e que, se tinha de haver um aviso próprio para obras, o apoio não poderia ser enquadrado daquela forma.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues**, justificou que o apoio podia ser enquadrado daquela forma porque o pedido de obras foi feito há cerca de dois anos e estava enquadrado no regulamento anterior, que não contemplava a abertura por aviso.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) retorquiu que, então, não podiam propor a atribuição dos apoios simultaneamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues**, disse que podiam, porque estavam a falar de um pedido de apoio que era anterior à entrada em vigor do atual regulamento.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) recordou ter acontecido já uma situação similar e que a proposta tinha sido alterada, sublinhado que estavam a deliberar um apoio de “agora” e não de há dois anos e que se devia aplicar o regulamento atual, pela razão do outro estar revogado. Daí estar a propor a retirada do ponto e uma discussão técnica do mesmo.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** contrapôs que a proposta tinha sido validada pelos serviços jurídicos da Câmara Municipal e que se o Senhor Vereador achava que os serviços jurídicos da Câmara Municipal não validaram corretamente o pedido de apoio...

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) disse que não divisou nenhum parecer na documentação enviada, que só lá se encontrava a proposta do Senhor Presidente.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** ... ele retirava o ponto da ordem de trabalhos e que, da próxima vez, pediria aos serviços jurídicos para estar presente na reunião.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) relevou que o Sempre – MI não tinha nada contra os valores do apoio, que apenas contestavam o enquadramento e a forma da proposta.

Pelo Senhor Presidente, o ponto foi retirado da ordem de trabalhos, de harmonia com as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

Instalação do Centro de Oportunidades Sociais do Moinho Velho. Liberação de Cauções da Empreitada

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15807, de 11/10/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, relativa à liberação de cauções da empreitada para a *Instalação do Centro de Oportunidades Sociais do Moinho Velho*, adjudicada à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda.. Da informação consta o seguinte texto: “Depois de ser realizada a vistoria para efeitos do artigo 295.º e artigo 397.º do CCP para a 1.ª Liberação de Caução, no dia 23 de julho de 2024, concluiu-se que se encontram cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, pelo que se deverá proceder à liberação das cauções prestadas conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, e serem restituídas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, no valor de 30% da caução total da obra. Em face do exposto, propomos à aprovação pelo Executivo Municipal para a libertação correspondente ao 1.º ano de 30% = € 74.449,31”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a 1.^a liberação das cauções prestadas, no seguimento de vistoria realizada para efeitos do artigo 295.º e artigo 397.º do CCP, e serem restituídas, à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda., as quantias retidas, como garantia ou a qualquer outro título, correspondentes ao 1.º ano na percentagem de 30% da caução total da empreitada para a *Instalação do Centro de Oportunidades Sociais do Moinho Velho*, equivalente a € 74.449,31.

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

3.1. Alteração de Loteamento sito na Urbanização Quinta da Portela – Lardosa. Diamantino Marques Pereira

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 14980, de 27/09/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a alteração de loteamento sito na Urbanização Quinta da Portela – Lardosa, a requerimento de Diamantino Marques Pereira. Da informação consta o seguinte texto: “Para o local encontra-se em vigor o Alvará de Loteamento n.º 26/1991. A presente proposta de alteração pretende proceder à anexação dos lotes n.ºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com as áreas respetivamente de 390,00 m², 398,00 m², 730,00 m², 373,00 m², 375,00 m² e 325,00 m², dando lugar apenas a um novo lote com o n.º 22 com a área de 2.952,00 m². *Apreciação técnica – Conclusão.* Não se vê do ponto de vista legal nada que obste ao deferimento do pedido de anexação dos lotes 16 a 21 do Alvará de Loteamento n.º 26/1991, dando lugar ao lote n.º 22 com os seguintes parâmetros urbanísticos: área de lote 2.952,00 m², área de construção de 375,00 m², 2 pisos e 1 fogo. A alteração em causa conforma-se com o PDM de Castelo Branco, publicado no Diário da República - I - Série - B, n.º 185 de 11/08/94, com as alterações posteriores. Não há lugar à realização de obras de urbanização, porquanto as mesmas se encontram executadas”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 26/1991, sito na Urbanização Quinta da Portela – Lardosa, a requerimento de Diamantino Marques Pereira, designadamente, a anexação dos lotes n.ºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com as áreas respetivamente de 390,00 m², 398,00 m², 730,00 m²; 373,00 m²; 375,00 m² e 325,00 m², dando lugar apenas a um novo lote com o n.º 22 com a área de 2.952,00 m², área de construção de 375,00 m², dois pisos e um fogo.

3.2. Certidões de Compropriedade

3.2.1. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 124 Secção C. Sarzedas

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora (Registo E 24512 de 25/09/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 1/4 prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 124, da secção C, da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

freguesia de Sarzedas, a favor de Leonilde Afonso Martins Pereira, Lucinda Leonor Martins e Fernanda Maria Simões Almeida, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.2. António Ribeiro Lourenço. Artigo 68 Secção DF. Sarzedas

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por António Ribeiro Lourenço (Registo E 25462 de 01/10/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 68, da secção DF, da freguesia de Sarzedas, a favor de Jorge da Conceição Lourenço e António Ribeiro Lourenço, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.3. Patrícia Carona – Solicitadora. Artigo 72 Secção AA. Freixial do Campo e Juncal de Campo

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Patrícia Carona – Solicitadora (Registo E 24329 de 20/09/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 72, da secção AA, da União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo, a favor de Liliana Patrícia Serra Cardoso, Francelina Maria de Matos Martins de Jesus e Maria do Céu Martins de Matos Costa, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.4. Leonardo José Furtado Borges. Artigo 18 Secção T. Salgueiro do Campo

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Leonardo José Furtado Borges (Registo E 24643 de 26/09/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 18, da secção T, da freguesia de Salgueiro do Campo, a favor de Zoa López Pasto e Noé López Pasto, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3.2.5. Paulo Barros Advogado, R.L.. Artigo 171 Secção 1B. Ninho do Açor e Sobral do Campo

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Paulo Barros Advogado, R.L. (Registo E 22176 de 26/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 171, da secção 1B, da união freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo, a favor de Francisco Teodoro Marcelino e José João Teodoro Marcelino, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.3. Emissão de Parecer sobre Aquisição de Prédio Rustico (Artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto)

3.3.1. Marcos Manuel Caldeira Barata. Artigos 208 e 40 da Secção AG

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15965, de 14/10/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a emissão do parecer previsto no artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, com o seguinte texto: “Da análise dos elementos instrutórios, podemos apurar que com a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 40 da secção AG, com área de 7040m², permitirá que a exploração possa ser gerida de uma forma sustentável, utilizando os meios e recursos normais e adequados à obtenção de um resultado satisfatório, atendendo às características do terreno e às características geográficas e agrícolas onde o mesmo se insere. Assim sendo, e face ao atrás exposto, julga-se não existirem quaisquer inconvenientes legais quanto à emissão de documento comprovativo de que a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 40 da secção AG, contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, sendo esta contígua à parcela de terreno do exponente, da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 208 da secção AG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de documento comprovativo de que a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 40 da secção AG, contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, sendo esta contígua à parcela de terreno do exponente, da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 208 da secção AG.

3.3.2. Marcos Manuel Caldeira Barata. Artigos 65 e 18 da Secção AF

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15960 de 14/10/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a emissão do parecer previsto no artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, com o seguinte texto: "Da análise dos elementos instrutórios, podemos apurar que com a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 18 da secção AF, com área de 6360m2, permitirá que a exploração possa ser gerida de uma forma sustentável, utilizando os meios e recursos normais e adequados à obtenção de um resultado satisfatório, atendendo às características do terreno e às características geográficas e agrícolas onde o mesmo se insere. Assim sendo, e face ao atrás exposto, julga-se não existirem quaisquer inconvenientes legais quanto à emissão de documento comprovativo de que a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 18 da secção AF, contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, sendo esta contígua à parcela de terreno do exponente, da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 65 da secção AF.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de documento comprovativo de que a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 18 da secção AF, contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, sendo esta contígua à parcela de terreno do exponente, da freguesia de Malpica do Tejo sob o artigo 65 da secção AF.

3.4. Urbanização de Operação de Loteamento Titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 95/2011 – Aditamento n.º 3 (Fase D) sita Cruz do Montalvão – Castelo Branco. Auto de Receção Provisória

Pelo Senhor Presidente foram presentes o auto de receção provisória das obras de urbanização de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 95/2011 – Aditamento n.º 3 (Fase D) sita Cruz do Montalvão – Castelo Branco e a informação n.º 15948 de 14/10/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, com o seguinte texto: "Tendo em consideração o teor do auto relativo à vistoria realizada no passado dia 4 de outubro de 2024, com vista a receção provisória das obras de urbanização referentes à operação de loteamento tituladas pelo Alvará n.º 95/2011 – Aditamento n.º 3 (Fase D), assim como, o auto de entrega das infraestruturas de baixa tensão, iluminação pública e posto de transformação, relatório de ensaio de rede e ramais de distribuição de gás natural, termo de responsabilidade do responsável pelas infraestruturas



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de telecomunicações (ITUR), e por ultimo o relatório da vistoria realizada pelos Serviços Municipalizados, propõe-se que nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as obras de urbanização referentes à fase D do loteamento titulado pelo Alvará n.º 95/2011, sejam rececionadas provisoriamente”. Os documentos são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 95/2011 – Aditamento n.º 3 (Fase D) sitas em Cruz do Montalvão – Castelo Branco, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3.5. Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco. Versão Final da Revisão do Plano Geral de Urbanização para Apreciação e Eventual Aprovação pela Assembleia Municipal, em Conformidade com o Disposto no Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua Atual Redação

O **Senhor Vereador João Belém** solicitou a palavra para saber se todas as propostas apresentadas no âmbito da discussão pública foram aceites e o que tinha sido decidido em relação a isso.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** disse que aquele assunto tinha sido deliberado na reunião anterior em que as propostas foram votadas e devidamente publicitadas, inclusivamente, através de ofícios remetidos aos proponentes.

O **Senhor Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade Luís Resende** disse que não foram todas aceites, mas, conforme referiu o Senhor Presidente, todas as participações foram ponderadas em reunião anterior e comunicadas aos exponents.

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15980 de 15/10/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a *Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco. Versão Final da Revisão do Plano Geral de Urbanização para Apreciação e Eventual Aprovação pela Assembleia Municipal, em Conformidade com o Disposto no Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua Atual Redação*, de onde consta a seguinte proposta: “3 – Proposta. Propõe-se que em reunião pública do Órgão Executivo seja deliberado o seguinte: Validar a Proposta de Revisão do Plano Geral de Urbanização pela Câmara Municipal e remetê-la à Assembleia Municipal, para análise e efeitos de eventual aprovação, conforme o disposto no número 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; Autorizar a Divisão de Urbanismo e Obras Particulares a iniciar os procedimentos administrativos subsequentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

conclusão da elaboração, os quais devem ser concretizados de modo a que entre a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal e a publicação no Diário da República medeiem 30 dias úteis, para o caso dos planos de urbanização, em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 92.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação. Neste contexto esclarece-se que, após eventual aprovação da Proposta do Plano, conforme disposto no número 2 do artigo 92.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Divisão de Urbanismo e Obras Particulares inicia os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração do Plano e respetiva publicação no Diário da República através do SSAIGT, sendo que os procedimentos administrativos na Revisão do PGU englobam também a publicação da 1.ª alteração da REN a submeter igualmente na plataforma do SSAIGT, conforme explicado no ponto anterior desta informação”. Os documentos são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, validar a Proposta de Revisão do Plano Geral de Urbanização pela Câmara Municipal e remetê-la à Assembleia Municipal, para análise e efeitos de eventual aprovação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais deliberou, autorizar a Divisão de Urbanismo e Obras Particulares a iniciar os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração, os quais devem ser concretizados de modo a que entre a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal e a publicação no Diário da República medeiem 30 dias úteis, para o caso dos planos de urbanização, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 92.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

4.1. Contraordenação n.º 07/2024. Maria da Conceição Cardoso Dias

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 25720 de 03/10/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”, e de onde consta a *proposta de decisão administrativa*, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 23/09/2024, que se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Processo de contraordenação n.º 07/2024

Por deliberação de 08/04/2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia 07/2024, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do/a Arguido/a:

Maria da Conceição Cardoso Dias.

2. Factos imputados ao/à Arguido/a:

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador Carlos Guterres, Assistente Técnico destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha João Salavessa, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 445448, efetuado no dia 05/12/2023, verificou-se que a portinhola apresentava o selo de fecho de água violado;
- Tendo o fornecimento de água sido suspenso pelos SMCB, na data de 02/06/2022, por falta de pagamento;
- O castelo da portinhola foi cortado para evitar a continuação da infração.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do/a arguido/a, do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41.º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegalidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO/A ARGUIDO/A

Tendo sido o/a arguido/a regularmente notificado/a para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do artigo 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 07/2024 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Informação/Vistoria e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 445448, efetuado no dia 05/12/2023, verificou-se que a portinhola apresentava o selo de fecho de água violado;
- Tendo o fornecimento de água sido suspenso pelos SMCB, na data de 02/06/2022, por falta de pagamento;
- O castelo da portinhola foi cortado para evitar a continuação da infração.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos artigos 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços.

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do/a arguido/a, verifica-se que o/a arguido/a praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o/a arguido/a pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o/a arguido/a é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do/a arguido/a

Tendo o/a arguido/a sido notificado/a para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao/à arguido/a não traduz qualquer benefício económico indevido para o/a arguido/a.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o/a arguido/a vem acusada/o, devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o/a arguido/a agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao/à arguido/a da coima no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o/a arguido/a ser notificado/a:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (artigo 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o/a arguido/a e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 16 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Maria da Conceição Cardoso Dias, arguida no processo de contraordenação n.º 07/2024, a coima de € 250,00, em harmonia com a alínea c) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.2. Contraordenação n.º 08/2024. Martina Maria Fiens Martins

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 25722 de 03/10/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”, e de onde consta a *proposta de decisão administrativa*, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 23/09/2024, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 08/2024

Por deliberação de 01/04/2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia 08/2024, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do/a Arguido/a:

Martina Maria Fiens Martins.

2. Factos imputados ao/à Arguido/a:

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador Bartolomeu Serra dos Santos, Assistente Operacional destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha João Manuel Salavessa Gonçalves Soares, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 507191, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 49267, no dia 07/12/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 76477 violado.

- Nas datas entre a suspensão de água e o serviço de fiscalização registou-se um consumo de água indevido, com a leitura na data de 27/11/2023 (água suspensa por falta de pagamento) de 1240 m3 e a leitura na data de 07/12/2023 (serviço de fiscalização após fecho coercivo) de 1243 m3.

- O contador n.º 53613 foi retirado e o ramal selado (com o selo n.º 73191), de modo a evitar nova ocorrência.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do/a arguido/a, do atuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO/A ARGUIDO/A

Tendo sido o/a arguido/a regularmente notificado/a para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do artigo 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 08/2024 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Informação/Vistoria e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 507191, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 49267, no dia 07/12/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 76477 violado.
- Nas datas entre a suspensão de água e o serviço de fiscalização registou-se um consumo de água indevido, com a leitura na data de 27/11/2023 (água suspensa por falta de pagamento) de 1240 m3 e a leitura na data de 07/12/2023 (serviço de fiscalização após fecho coercivo) de 1243 m3.
- O contador n.º 53613 foi retirado e o ramal selado (com o selo n.º 73191), de modo a evitar nova ocorrência.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos artigos 89.º, n.º 1, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazerem um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. Da culpa

No que concerne à culpa do/a arguido/a, verifica-se que o/a arguido/a praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o/a arguido/a pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o arguido é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do/a arguido/a

Tendo o/a arguido/a sido notificado/a para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao/à arguido/a não traduz qualquer benefício económico indevido para o/a arguido/a.

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o/a arguido/a vem acusado/a, devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o/a arguido/a agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao/à arguido/a da coima no montante de €250,00 (duzentos cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o/a arguido/a ser notificado/a:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (artigo 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o/a Arguido/a e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 16 de setembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Martina Maria Fiens Martins, arguida no processo de contraordenação n.º 08/2024, a coima de € 250,00, em harmonia com a alínea c) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.3. Contraordenação n.º 14/2024. Mário Rui Fidalgo Rodrigues

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 25727 de 03/10/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas", e de onde consta a *proposta de decisão administrativa*, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 23/09/2024, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 14/2024

Por deliberação de 01/07/2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 14/2024, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do/a Arguido/a:

Mário Rui Fidalgo Rodrigues.

2. Factos imputados ao/à Arguido/a:

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador Jorge Manuel Pires do Rosário, Assistente Operacional destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha João Manuel Salavessa Gonçalves Soares, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer de um serviço de restabelecimento de fornecimento de água a um local suspenso por falta de pagamento, cujo contador é exterior, detetou-se que o selo da torneira de segurança, tinha sido danificado, permitindo o consumo indevido de água para a morada em causa.*
- Constatou-se também que a leitura, aquando da reabertura, na data de 04/06/2024, era de 2.328 m3, superior à leitura quando foi feita a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, na data de 03/06/2024, que era de 2.327 m3.*
- O serviço de restabelecimento de água foi efetuado, de modo a que fosse retirado o arame que se encontrava pendurado, o selo de corte, e tiradas fotografias ao local.*

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do/a arguido/a, do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º, n.º 1, do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO/A ARGUIDO/A

Tendo sido o/a arguido/a regularmente notificado/a para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do artigo 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 14/2024 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Informação/Vistoria e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer de um serviço de restabelecimento de fornecimento de água a um local suspenso por falta de pagamento, cujo contador é exterior, detetou-se que o selo da torneira de segurança, tinha sido danificado, permitindo o consumo indevido de água para a morada em causa.
- Constatou-se também que a leitura, aquando da reabertura, na data de 04/06/2024, era de 2.328 m3, superior à leitura quando foi feita a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, na data de 03/06/2024, que era de 2.327 m3.
- O serviço de restabelecimento de água foi efetuado, de modo a que fosse retirado o arame que se encontrava pendurado, o selo de corte, e tiradas fotografias ao local.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos artigos 89.º, n.º 1, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do/a arguido/a, verifica-se que o/a arguido/a praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o/a arguido/a pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o arguido é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do/a arguido/a

Tendo o/a arguido/a sido notificado/a para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao/à arguido/a não traduz qualquer benefício económico indevido para o/a arguido/a.

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o/a arguido/a vem acusado/a, devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o/a arguido/a agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativos referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao/à arguido/a da coima no montante de €250,00 (duzentos cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o/a arguido/a ser notificado/a:

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (artigo 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o/a Arguido/a e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.*

Castelo Branco, 16 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Mário Rui Fidalgo Rodrigues, arguido no processo de contraordenação n.º 14/2024, a coima de € 250,00, em harmonia com a alínea c) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.4. Contraordenação n.º 16/2024. Cristina Fernanda Matos Marques Lemos

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 25724 de 03/10/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas", e de onde consta a *proposta de decisão administrativa*, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 23/09/2024, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 16/2024

Por deliberação de 01/07/2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia 14/2024, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do/a Arguido/a:

Cristina Fernanda Matos Marques Lemos.

2. Factos imputados ao/à Arguido/a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador Jorge Manuel Pires do Rosário, Assistente Operacional destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha João Manuel Salavessa Gonçalves Soares, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer de um serviço de fiscalização a um local suspenso por falta de pagamento, cujo contador é interior, detetei que o selo da portinhola, tinha sido danificado, podendo assim permitir a passagem indevida de água, para a morada em causa.
- Foi emitido o serviço de corte de ramal e tiradas fotografias ao local.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do/a arguido/a, do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41.º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO/A ARGUIDO/A

Tendo sido o/a arguido/a regularmente notificado/a para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do artigo 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 16/2024 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Informação/Vistoria e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer de um serviço de fiscalização a um local suspenso por falta de pagamento, cujo contador é interior, detetei que o selo da portinhola, tinha sido danificado, podendo assim permitir a passagem indevida de água, para a morada em causa.
- Foi emitido o serviço de corte de ramal e tiradas fotografias ao local.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos artigos 89.º, n.º 1, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do/a arguido/a, verifica-se que o/a arguido/a praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o/a arguido/a pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o arguido é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do/a arguido/a

Tendo o/a arguido/a sido notificado/a para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao/à arguido/a não traduz qualquer benefício económico indevido para o/a arguido/a.

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o/a arguido/a vem acusado/a, devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o/a arguido/a agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao/à arguido/a da coima no montante de €250,00 (duzentos cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o/a arguido/a ser notificado/a:

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (artigo 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o/a Arguido/a e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.*

Castelo Branco, 16 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Cristina Fernanda Matos Marques Lemos, arguida no processo de contraordenação n.º 16/2024, a coima de € 250,00, em harmonia com a alínea c) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

Ponto 5 – PATRIMÓNIO

5.1. Atribuição de Preço a Obras Patrocinadas pela Câmara Municipal

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15704, de 10/10/2023, da Biblioteca Municipal, propondo a atribuição do preço de venda ao público das seguintes obras literárias patrocinadas pelo Município: *Juncal do Campo: Vida e Património do Seu Povo*, de Joaquim Matos, edição 2024, € 12,00; *A Revolução de Abril no Liceu de Castelo Branco*, de Vários Autores, edição 2024, € 16,00; e *Tinhenses*, de Horácio Jorge, edição 2024, € 22,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o preço para venda ao público, às seguintes obras literárias patrocinadas pelo Município: *Juncal do Campo: Vida e Património do Seu Povo*, de Joaquim Matos, edição 2024, € 12,00; *A Revolução de Abril no Liceu de Castelo Branco*, de Vários Autores, edição 2024, € 16,00; e *Tinalhenses*, de Horácio Jorge, edição 2024, € 22,00.

5.2. Fixação de Preços a Praticar na Destilaria de Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de fixação de preços a praticar na Destilaria de Santo André das Tojeiras, exarada na informação que se transcreve:

Informação
n.º 15655 de 02/10/2024
Departamento de Administração Geral
Afeto a: 1102101 – Contratação Pública

Assunto: Fixação de preços a praticar na Destilaria de Santo André das Tojeiras

Considerando que:

1. O Município de Castelo Branco pretende colocar em funcionamento a Destilaria Municipal situada na freguesia de Santo André das Tojeiras;
2. Para a prestação de serviços de destilação de medronho e bagaço de uva, torna-se necessário definir preços para os serviços prestados, desde a receção da matéria-prima até à entrega do produto final ao produtor;
3. Baseado nos preços praticados noutra destilaria municipal, designadamente a de Vila de Rei (Bagaço de uva: 10,25€+IVA e Medronho: 11,95€ + IVA), os preços que se propõem praticar na destilaria de Santo André das Tojeiras, arredondados para a unidade, são os seguintes:
 - a. Bagaço de uva – 11,00€ + IVA / alambicada;
 - b. Medronho – 12,00€ + IVA / alambicada.
4. Por alambicada entende-se o processo de destilação do bagaço de uva ou do medronho fermentado, colocado em cada alambique. A capacidade de cada alambique varia entre 75kg a 100Kg;
5. Neste momento de arranque, este equipamento municipal tem como finalidade proporcionar um serviço de destilação dos produtos derivados da pequena agricultura à população. Desta forma contribui-se para que as terras continuem a ser tratadas, evitando o seu abandono e contribuindo também para a redução dos riscos de incêndio rural.
6. Além da obrigação de limpar os terrenos, conforme obrigação resultante dos n.ºs 6 e 7 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a limpeza de terrenos agrícolas, fora do perímetro a que se refere a citada Lei, contribui igualmente para uma redução da incidência de incêndios.

“O aumento da cobertura proporcional por terras agrícolas associou-se à diminuição da incidência de incêndios¹(...)”
7. Além dos preços da prestação do serviço, poderá haver lugar ao pagamento de taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 76º do CIEC;
8. No entanto, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12º do CIEC, não há lugar a cobrança do imposto quando o montante liquidado for inferior a (euro) 10 ou, no caso das bebidas sem fins comerciais, não seja



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

excedido o limite de 30 litros de produto acabado por ano e por produtor. Em caso de ser excedido o valor de 30 litros de produto acabado, os produtores devem proceder ao pagamento do imposto de 1.602,51€/hl de álcool², conforme n.º 2 do artigo 76º do CIEC (Código dos Impostos Especiais de Consumo);

9. Os valores previstos no ponto anterior, cobrados pelo Município aos produtores/utentes da Destilaria, devem ser declarados, pelo Município, através da DIC (Declaração de Introdução no Consumo) online, no Portal das Finanças, processada com periodicidade mensal, até ao dia cinco do mês seguinte, em conformidade com o n.º 4 do artigo 10º do CIEC.

10. Ainda relativamente à taxa aplicável, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do CIEC, até 31 de dezembro de 2024, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos³ de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Barrancos, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de Conceição e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliquiteime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Moura, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Portalegre, Portel, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, São Brás de Alportel, Sardoal, Seia, Sertã, Silves, Tavira [freguesias de Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira], Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão, são fixadas em 25/prct⁴ da taxa normal as taxas do imposto sobre o álcool relativas aos seguintes produtos:

a) Os licores e os «crème de», definidos, respetivamente, nas categorias 32 e 33 do anexo ii do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008;

b) As aguardentes destiladas com as características e qualidade definidas na categoria 9, aguardente de frutos, do anexo ii do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008.

11. Relativamente a categoria 9, é enquadrável a aguardente de medronho.

12. Para a aguardente bagaceira, uma vez que o estatuto que se está a requerer é de pequena destilaria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79º do CIEC, é fixada em 50/prct. da taxa normal a taxa aplicável às bebidas espirituosas que as pequenas destilarias anualmente produzam e declarem para consumo.

13. Assim, para os produtos acabados, dos respetivos produtores, que sejam produzidos na Destilaria e que excedam os 30 litros por ano e por produtor, há lugar à cobrança do seguinte imposto: 1.602,51€/hl = 16,03€/litro

Aplicando as regras do artigo 76.º do CIEC, o imposto a cobrar por cada litro de produto acabado que exceda os 30 litros é o seguinte:

• Bagaço de uva - 8,01€/litro, nas quantidades que excederem os 30 litros, por ano e por produtor (artigo 12.º e 76.º do CIEC).

• Medronho - 4,00€, nas quantidades que excederem os 30 litros, por ano e por produtor (artigo 12.º e 76.º do CIEC), desde que produzido e destilado nos concelhos referidos no citado artigo do CIEC.

Em face do exposto, propõe-se, ao Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação dos preços a praticar, por alambicada, na Destilaria Municipal sita na Freguesia de Santo André das Tojeiras:

a. Bagaço de uva - 11,00€ + IVA/alambicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

b. Medronho – 12,00€ + IVA/alambicada.

Mais se propõe, caso a presente proposta seja aprovada, o envio da mesma à Divisão Financeira, para serem criados os seguintes artigos de faturação nos respetivos programas informáticos (SGF – Sistema de Gestão de Faturação) e TAX – Faturação.

a. Bagaço de uva – 11,00€ + IVA/alambicada;

b. Medronho – 12,00€ + IVA/alambicada;

Em OT (Operações de Tesouraria)

a. Bagaço de uva - 8,01€/litro, nas quantidades que excederem os 30 litros, por ano e por produtor (artigo 12.º e 76.º do CIEC) (valores a rever anualmente, em conformidade com a legislação).

b. Medronho – 4,00€, nas quantidades que excederem os 30 litros, por ano e por produtor (artigo 12.º e 76.º do CIEC).

Em caso de aprovação pelo Órgão Executivo do Município, os preços devem ser afixados em local visível na Destilaria.

¹ Oliveira, F.; Oliveira, M.; Oliveira, R.; Oliveira, J.M.; Oliveira, A.; Oliveira, A.; Ribeiro, F.P.; Oliveira, J.L.; Santos, J.L.; Tendências recentes nos regimes de incêndio e características territoriais associadas numa região mediterrânica propensa a incêndios. *Incêndio* 2023, 6, 60. <https://doi.org/10.3390/fire6020060>

² Valor atualizado anualmente pela Lei do Orçamento de Estado, através de Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

³ Lista dos concelhos atualizada anualmente pela Lei do Orçamento de Estado, através de alteração ao n.º 3 do artigo 76.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo

⁴ Percentagem atualizada anualmente, pela Lei do Orçamento de Estado, através de Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a fixação dos seguintes preços a praticar na Destilaria Municipal sita na Freguesia de Santo André das Tojeiras, por alambicada: Bagaço de Uva – € 11,00 + IVA; e Medronho – € 12,00 + IVA.

Mais deliberou, aprovar a criação dos artigos de faturação nos respetivos programas informáticos (SGF – Sistema de Gestão de Faturação) e TAX – Faturação: a. Bagaço de Uva – € 11,00 + IVA/alambicada; e b. Medronho – € 12,00 + IVA/alambicada. Em OT (Operações de Tesouraria): a. Bagaço de Uva – € 8,01/litro, nas quantidades que excederem os 30 litros, por ano e por produtor (artigo 12.º e 76.º do CIEC) (valores a rever anualmente, em conformidade com a legislação; e b. Medronho – € 4,00, nas quantidades que excederem os 30 litros, por ano e por produtor (artigo 12.º e 76.º do CIEC).

Deliberou ainda, afixar os preços em local visível na destilaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

5.3. Venda de Azeitona Existente em Várias Propriedades do Município. Aprovação de Minuta de Edital para Abertura de Procedimento por Apresentação de Propostas em Carta Fechada

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de venda de azeitona existente em várias propriedades do município e aprovação de minuta de edital para abertura de procedimento por apresentação de propostas em carta fechada, exarada na informação que se transcreve:

Informação

n.º 15920 de 14/10/2024

Departamento Técnico Operacional

Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida

Assunto: Venda mediante proposta em carta fechada de azeitona existente em várias propriedades do município de Castelo Branco

- 1 - Na sequência dos requerimentos que todos os anos são feitos a este município a solicitar autorização para colheita de azeitona em diversos locais propriedade da Município de Castelo Branco;*
- 2 - Considerando que se deve salvaguardar o princípio da igualdade e da transparência;*
- 3 - Proponho seja que dado conhecimento público através de edital, para venda de azeitona, conforme minuta em anexo. Os interessados poderão enviar as suas propostas, através de carta fechada, conforme condições expressas no programa de concurso e caderno de encargos anexos*

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do edital elaborada para publicitação da venda de azeitona existente em várias propriedades do município, mediante apresentação de propostas em carta fechada, conforme condições expressas no programa de concurso e caderno de encargos elaborados para o efeito.

Ponto 6 – CONTABILIDADE

6.1. 51.ª Alteração ao Orçamento e 51.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 51.ª Alteração ao Orçamento e 51.ª às Grandes Opções do Plano/2024, na despesa, no montante de € 340.250,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.2. 52.ª Alteração ao Orçamento e 52.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 52.ª Alteração ao Orçamento e 52.ª às Grandes Opções do Plano/2024, na despesa, no montante de € 1.275.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

6.3. 53.^a Alteração ao Orçamento e 53.^a às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a *53.^a Alteração ao Orçamento e 53.^a às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 37.356,73,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

7.1. Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Isenção de Pagamento de Taxas (n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município)

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15767, de 11/10/2024, do Gabinete Jurídico, sobre o requerimento, apresentado pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, para isenção do pagamento de taxas para a realização da 14.^a Edição da *Caminhadas Pequenos Passos, Grandes Gestos*, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas para a realização da 14.^a Edição da *Caminhadas Pequenos Passos, Grandes Gestos*, requerido pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

7.2. ABCansado Trail e Associação do Bairro do Cansado. 5.^a Edição do Ultra Trilhos da Gardunha – 26 de Outubro 2024. Emissão de Parecer para Realização de Prova Desportiva

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 24632, de 26/09/2024, do Gabinete de Proteção Civil, para a emissão de parecer sobre a realização da prova *5.^a Edição do Ultra Trilhos da Gardunha – 26 de Outubro 2024*, a requerimento da ABCansado Trail e Associação do Bairro do Cansado e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização da prova *5.^a Edição do Ultra Trilhos da Gardunha – 26 de Outubro 2024*, a requerimento da ABCansado Trail e Associação do Bairro do Cansado e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

7.3. Despacho n.º 78/2024, 8 de Outubro. Escalas de Turnos de Farmácias para o Ano Civil 2025. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu Despacho n.º 78/2024, 8 de outubro, com o registo de entrada



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

referência I 15541 de 08/10/2024, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro:

Despacho n.º 78/2024

Escalas dos Turnos das Farmácias para o ano de 2025

Considerando que a proposta do Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., que deu entrada no Município por email no dia 01/10/2024, com o n.º 25460, contempla:

- a) A proposta apresentada pela Associação Nacional de Farmácias, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, relativa ao regime permanente das escalas dos turnos das farmácias do Concelho de Castelo Branco para o ano civil de 2025;*
- b) O regime de disponibilidade, após encerramento por chamada telefónica das farmácias das freguesias de Alcains, Lardosa, Louriçal do Campo e Salgueiro do Campo.*

Dado que as farmácias de turno de serviço permanente se mantêm em funcionamento, ininterruptamente, desde a hora de abertura até à hora de encerramento do dia seguinte (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março).

Dado que as farmácias de turno de regime de disponibilidade, asseguram que um farmacêutico ou um auxiliar legalmente habilitado esteja disponível para atender o público que o solicite, em caso de urgência. (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março).

Assim, atendendo a que a proposta de escalas de turnos para 2025, assegura o permanente e efetivo acesso dos cidadãos aos medicamentos em situações de urgência, e que são respeitados os critérios legais, emito, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, parecer favorável à escala de turnos das farmácias do Concelho de Castelo Branco, para o ano civil de 2025, nos termos do solicitado pelo Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P..

Comunique-se o teor do presente despacho ao Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P..

Remeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificação.

Paços do Município de Castelo Branco, 8 de outubro de 2024

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Despacho n.º 78/2024, de 8 de outubro, do Senhor Presidente e dar parecer favorável à escala de turnos das farmácias do Concelho de Castelo Branco, para o ano civil de 2025, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro.

7.4. Construindo Cidades Resilientes 2030. Adesão do Município à Iniciativa

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a informação n.º 15478 de 08/10/2024, do Gabinete de Proteção Civil, com o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Informação n.º 15478 de 08/10/2024

Assunto: Adesão do Município de Castelo Branco à iniciativa Construindo Cidades Resilientes 2030 (Making Cities Resilient 2030 – MCR2030)

Enquadramento

1. A Iniciativa Construindo Cidades Resilientes 2030 (Making Cities Resilient 2030 - MCR2030) é uma iniciativa que pretende o alcance da resiliência local através da partilha de conhecimentos e experiências entre cidades através da implementação de redes de aprendizagem mútua, da articulação os vários níveis de governança e da construção de parcerias, onde as cidades podem encontrar orientação e apoio para melhorar a compreensão sobre redução de risco e resiliência, melhorar o planeamento estratégico para reduzir riscos e construir resiliência.
2. O objetivo final da iniciativa MCR2030 é garantir que as cidades se tornem inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis até 2030, contribuindo diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 11 (ODS11) “Desenvolver cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, e outras estruturas globais, incluindo o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres, o Acordo de Paris, e a Nova Agenda Urbana.
3. A abordagem programática da iniciativa MCR2030 é construída em torno de um “Roteiro para a Resiliência” de três Etapas que orienta as cidades sobre melhorar a resiliência ao longo do tempo.
4. O roteiro para a resiliência é flexível e iterativo, as cidades podem entrar na Iniciativa MCR2030 em qualquer etapa, obtendo acesso a uma variedade de ferramentas e assessorias técnicas fornecidas por diferentes parceiros.
5. As cidades assumem o compromisso de demonstrar progresso ao longo do roteiro para a resiliência que incluem as etapas:
 - A – Cidades entendem melhor;
 - B – Cidades que planeiam;
 - C – Cidades que implementam melhor.
6. As cidades progridem para as etapas conforme as suas necessidades e compromissos com a Iniciativa MCR2030 evoluem ao longo do tempo, conforme vão atingindo as metas, com base em critérios definidos e compromissos assumidos.
7. Os principais parceiros/ entidades de iniciativa MCR2030 são:
 - 7.1. Cidades C40;
 - 7.2. ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade;
 - 7.3. Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha do Crescente Vermelho;
 - 7.4. Agência de Cooperação internacional do Japão;
 - 7.5. Resiliente Cities Network;
 - 7.6. Cidades Unidas e Governos Locais;
 - 7.7. Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos;
 - 7.8. Escritórios das Nações Unidas para a Redução do Risco dos Desastres;
 - 7.9. Escritório das Nações Unidas para serviço de projetos;
 - 7.10. Grupo Banco Mundial;
 - 7.11. Conselho Mundial de Dados da Cidade.

Enquadramento

De acordo com a iniciativa, foram iniciados os procedimentos prévios e inerentes ao registo e criação do perfil do Município de Castelo Branco, na plataforma de informação MCR2030 como “Governo Local” e respondido ao questionário de avaliação da etapa C do “Roteiro para a Resiliência” da MCR2030.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Para finalizar a adesão e integração de compromisso pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal relativa à etapa em que está inserida, sendo o modelo da carta disponibilizado para download identificando o ponto focal, endereço eletrónico e o serviço associado. Este documento deverá ser subscrito com o conteúdo proposto (na íntegra).

O registo e criação do perfil do Município de Castelo Branco, na plataforma de informação MCR2030, como "Governo Local" e a submissão da carta de compromisso assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Posteriormente, complementar (em inglês) na plataforma, as informações básicas sobre o Município de Castelo Branco.

Proposta

Face ao exposto e considerando relevante a integração do Município de Castelo Branco na iniciativa Construindo Cidades Resilientes 2030 (Making Cities Resilient 2030 – MCR2030), que permitirá a partilha de práticas e aprendizagem entre os vários parceiros, propõe-se que, no uso das competências e práticas e aprendizagem entre os vários parceiros, propõe-se que, no uso das competências estabelecidas na alínea a) e v) do nº1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Leopoldo Martins Rodrigues, autorize a adesão do Município de Castelo Branco na iniciativa propondo-se para os efeitos pretendidos a assinatura da carta de compromisso em anexo, para submissão na plataforma MCR2030, aquando o registo do Município de Castelo Branco como Governo Local, designando o Serviço Municipal de Proteção Civil (na pessoa do Coordenador Municipal de Proteção Civil), como ponto focal do processo, incluindo o respetivo contacto telefónico e endereço eletrónico.

Esclarece-se que a adesão e finalização da iniciativa ficará concluída após o registo na plataforma, a submissão da carta de compromisso assinada e o complemento de informação/descrição básica (em inglês) sobre a cidade de Coimbra.

Anexos

Carta de compromisso do Município de Castelo Branco para subscrição do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.5. Assembleia Municipal. Deliberações Tomadas em Sessão de 30 de Setembro de 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, o ofício da Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a referência de entrada E 25614 de 03/10/2024, sobre as deliberações tomadas na sessão de 30 de setembro de 2024.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.6. Proposta n.º 25/2024 de 14/10/2024. Designação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta registada com a referência I 15924 de 14/10/2024:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Proposta n.º 25/2024

Designação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 12º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com a competência prevista na alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, proponho à Ex.ma Câmara Municipal que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tenha a seguinte composição para o mandato 2024-2027, com início a 18 de outubro de 2024:

Presidente do Conselho de Administração:

Leopoldo Martins Rodrigues

Administradores:

Hélder Manuel Guerra Henriques

Sónia Cristina Cristóvão Mexia

Mais proponho à Câmara Municipal que, não havendo lugar ao exercício de quaisquer outras funções em acumulação, seja fixada à vogal, Sónia Cristina Cristóvão Mexia, uma remuneração equivalente a 80% da remuneração auferida por um vereador a tempo inteiro, como resulta do n.º 2 em conjugação com o n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 313/2021, de 22 de dezembro, na sua atual redação, devendo acrescer despesas de representação, a abonar 12 vezes ao ano, correspondentes a 20% da respetiva remuneração, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 2.º.

Paços do Município de Castelo Branco, 14 de outubro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – MI e do Senhor Vereador João Belém, aprovar que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tenha a seguinte composição para o mandato 2024-2027, com início a 18 de outubro de 2024: Presidente do Conselho de Administração – Leopoldo Martins Rodrigues; Administradores – Hélder Manuel Guerra Henriques e Sónia Cristina Cristóvão Mexia.

Mais deliberou, fixar à vogal, Sónia Cristina Cristóvão Mexia, uma remuneração equivalente a 80% da remuneração auferida por um vereador a tempo inteiro, como resulta do n.º 2 em conjugação com o n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 313/2021, de 22 de dezembro, na sua atual redação, devendo acrescer despesas de representação, a abonar 12 vezes ao ano, correspondentes a 20% da respetiva remuneração, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 2.º.

7.7. Proposta n.º 26/2024 de 14/10/2024. Recrutamento para Preenchimento de Cinco Postos de Trabalho da Carreira Especial de Fiscalização, Categoria de Fiscal, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. Abertura Procedimento Concursal Comum. Retificação

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta registada com a referência I 15936 de 14/10/2024:



[Handwritten signature and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Proposta n.º 26/2024

Retificação – Abertura de Procedimento Concursal - Fiscais

Considerando:

- 1 - Ter-se constatado que a proposta n.º 24/2024, que foi presente à Câmara Municipal na reunião do passado dia de 9 de outubro, com vista à abertura de procedimento concursal para fiscais, apesar de justificar a necessidade de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, terminava propondo a constituição de relação jurídica a termo resolutivo certo.
- 2 - Que o que efetivamente se pretende é o estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, como se depreende, quer da informação que identificou a necessidade de recrutamento, quer do enquadramento feito na própria proposta, quer, ainda, da previsão no mapa de pessoal, da modalidade de vínculo associada aos postos de trabalho em causa,

É forçoso concluir que o texto da proposta n.º 24/2024 presente à Câmara Municipal, enfermava de erro de escrita, por sua vez reproduzido na deliberação tomada na reunião do dia 9 de outubro.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere retificar a deliberação do passado dia 9 de outubro, pela qual foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de 5 trabalhadores para a categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização, no sentido de que o procedimento se destina, não à constituição de relações jurídicas a termo resolutivo certo, mas sim de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Castelo Branco, 14 de outubro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar a retificação da deliberação da Câmara Municipal, de 9 de outubro, que autorizou a abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de cinco trabalhadores para a categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização, no sentido de que o procedimento se destina, não à constituição de *relações jurídicas a termo resolutivo certo*, mas sim de *relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado*.

7.8. Proposta n.º 28/2024 de 14/10/2024. Acordo de Colaboração com a Prefeitura de João Pessoa

Pelo Senhor Presidente foi presente a Proposta n.º 28/2024 de 14/10/2024, do Senhor Vice-Presidente, registada com a referência I 15979 de 15/10/2024, seguidamente transcrita:

Proposta n.º 28/2024

Assunto: Acordo de Cooperação entre o Município de Castelo Branco e a Prefeitura de João Pessoa (Brasil).

Considerando que:

1. O concelho de Castelo Branco, no conjunto das suas 19 freguesias, é um território plural, inclusivo e que pretende consolidar a sua coesão através da cultura;
2. A cultura material e imaterial são bens a proteger e a promover e é compromisso do Município de Castelo Branco realizar iniciativas que valorizem e promovam as indústrias criativas da região;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. *Ao longo dos últimos anos, o Município de Castelo Branco tem vindo a considerar a criatividade, a arte e a cultura como vetores do desenvolvimento da região;*
4. *A integração de Castelo Branco na Rede Mundial de Cidades Criativas da UNESCO, na Categoria de Artesanato e Artes Populares, dignificou os seus recursos endógenos com enfoque nas artes e ofícios tradicionais;*
5. *O interesse do Município de Castelo Branco em contribuir para o reforço dos laços humanos e de fraternidade entre todos os povos que têm a Língua Portuguesa como fundamento da sua identidade, pois não se pode negar estes laços advindos da língua comum e da partilha do mesmo passado histórico;*
6. *A participação dos municípios em projetos e ações de cooperação descentralizada constitui uma das suas atribuições no domínio da cooperação externa, com especial ênfase no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;*
7. *A especial relação de amizade entre o Município de Castelo Branco e a Prefeitura de João Pessoa, decorrente do processo de candidatura da cidade de Castelo Branco à Rede Mundial de Cidades Criativas da UNESCO;*
8. *A vontade comum de desenvolver esforços para o fortalecimento da cooperação cultural e técnica entre o Município de Castelo Branco e a Prefeitura de João Pessoa, bem como o interesse recíproco existente na promoção de intercâmbio e partilha de experiências no sector das indústrias culturais e criativas.*

Assim, no âmbito das atribuições do Município, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência; promoção do desenvolvimento e cooperação externa, previstas nas alíneas e), m) e p) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo das competências atribuídas às câmaras municipais, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, como previsto nas alíneas t) e aaa) do número 1 do artigo 33.º do Anexo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) Aprovar o Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Castelo Branco e a Prefeitura de João Pessoa;*
- b) Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre Município de Castelo Branco e a Prefeitura de João Pessoa.*

Castelo Branco, 15 de outubro de 2024.

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 9.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação a celebrar com a Prefeitura de João Pessoa, nos termos das alíneas e), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas t) e aaa) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou, aprovar a minuta do acordo de colaboração e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo acordo de colaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

7.9. Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas. Proposta de Submissão do Plano a Consulta Pública

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15990 de 15/10/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, com o seguinte texto:

*Informação
n.º 15990 de 15/10/2024*

*Departamento Técnico Operacional
Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida*

Assunto: Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas Proposta de submissão do Plano a Consulta Pública por um período de 30 dias.

O Município de Castelo Branco, após ter elaborado em 2016 a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC), no quadro do projeto ClimAdapT.Local, decidiu elaborar o Plano Municipal de Ação Climática que visa, por um lado, atualizar e aprofundar a política local de adaptação às alterações climáticas e, por outro lado, definir uma estratégia de mitigação das emissões alinhada com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050).

A publicação da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, nomeada por Lei de Bases do Clima, impôs a obrigatoriedade de os municípios disporem de um Plano Municipal de Ação Climática. Neste âmbito o Município de Castelo Branco deu início à elaboração do Plano Municipal de Ação Climática para o Concelho de Castelo Branco, que teve como objetivos principais estabelecer a política local de descarbonização, contribuindo para minimizar o efeito de estufa e reduzir o aquecimento global do planeta e atualizar a política local de adaptação centrada na redução da vulnerabilidade da sociedade e do território aos efeitos negativos das Alterações Climáticas, reduzindo desde logo a exposição de pessoas e atividades aos riscos climáticos.

Encontrando-se concluídos os trabalhos de elaboração do mesmo e nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, cuja epígrafe é "Participação dos cidadãos" propõe-se, para aprovação pelo Executivo Municipal, a submissão dos documentos do Plano Municipal de Ação Climática para o Concelho de Castelo Branco a consulta pública por um período de 30 dias, anexando à presente proposta os diversos documentos produzidos na elaboração do Plano bem como a proposta de minuta do Aviso de Consulta Pública.

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 10.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, a submissão dos documentos do Plano Municipal de Ação Climática para o Concelho de Castelo Branco a consulta pública por um período de 30 dias, anexando à presente proposta os diversos documentos produzidos na elaboração do Plano bem como a proposta de minuta do Aviso de Consulta Pública.

Ponto 8 – PAGAMENTOS

8.1. Serviços Educativos – Apoio à Família



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A **Senhora Vereadora Patrícia Coelho** solicitou a palavra para dizer que no ano letivo 2023-2024 o número total de candidaturas foi 141 e os valores reembolsados foram € 123.997,00. Que em relação às *refeições*, houve devoluções desde o jardim de infância até ao 4.º ano de escolaridade, que o número total de candidaturas foi 1.535 e os valores reembolsados foram € 318.752,85. Que em relação ao ano letivo 2024-2025, já se sabia que o número total de candidaturas relativas às *creches* era 43 e às *refeições* era 1.396. Referiu ter-se verificado um decréscimo neste número de candidaturas, que estaria influenciado pelos programas *Creche Feliz* da Segurança Social e o número de alunos que aumentou ao nível dos beneficiários da Ação Social Escolar.

8.1.1. Relação de Comparticipações por Despesas com Creche – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com *Creches* (Informação n.º 15885 de 13/10/2024), da Divisão de Educação e Desporto, no montante total de € 1.790,00, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 11.

O Senhor Vice-Presidente alegou impedimento para deliberar o ponto seguinte, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

8.1.2. Relação de Comparticipações por Despesas com Refeições – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com *Refeições* (Informação n.º 15884 de 13/10/2024), da Divisão de Educação e Desporto, no montante total de € 18.263,85, em conformidade com o artigo 10.º-A e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 12.

Deliberado o ponto o Senhor Vice-Presidente deixou de alegar impedimento

8.2. Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI). Propostas de Reembolso



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

8.2.1. Informação n.º 14118 de 13/09/2024

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar o reembolso aos beneficiários do *Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco* (PAABI), de acordo com o regulamento do programa publicado em Diário da República de 8 de janeiro de 2021, na importância total de € 2.833,00, em conformidade com a informação n.º 14118 de 13/09/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 13.

8.2.2. Informação n.º 15867 de 11/10/2024

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar o reembolso aos beneficiários do *Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco* (PAABI), de acordo com o regulamento do programa publicado em Diário da República de 8 de janeiro de 2021, na importância total de € 3.582,80, em conformidade com a informação n.º 15867 de 11/10/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 14.

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* de 17 de outubro:

Operações Orçamentais	€ 39.796.880,80
Operações Não Orçamentais	€ 2.066,32

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Terminados os assuntos da ordem do dia, o Senhor Presidente conduziu os trabalhos para o *período de intervenção do público assistente*, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O **Senhor Francisco Soares** interveio, começando por referir que o Senhor Presidente costumava afirmar que ele estava 'sempre zangado' com ele, para explicar que ele não estava 'sempre zangado' com o Senhor Presidente, mas sim com a gestão que às vezes era exercida pelo Senhor Presidente ou pela Câmara Municipal, representada por si. Passou depois a falar do cemitério de Castelo Branco e a fazer um apanhado das obras ali ocorridas ao longo dos anos, das reclamações escritas que já tinha feito sobre perdas de água, situação que sublinhou ainda persistir. Relembrou também o resultado que deu as obras feitas, no passado, com mau tempo, para sublinhar que agora estava para se cometer o mesmo erro com o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

início próximo de novas obras. Informou, que há quinze dias tinha recorrido ao *site* da câmara para reportar outra vez o problema da torneira que perde água, porque a espalha descontroladamente molhando os utilizadores, e que, quando está a ser utilizada com a mangueira, impossibilita a sua utilização pelos utentes, para sugerir a colocação de duas torneiras destinadas, uma à utilização das mangueiras e outra para utilização das pessoas em geral. Disse, também, ter chamado a atenção para o calcetamento das ruas, cujos desarranjos podem resultar das raízes das árvores, para se queixar de não ter obtido nenhuma resposta aos seus reportes. Contudo, apelou ao Senhor Presidente para a possibilidade de a autarquia intervir naqueles casos pontuais que referiu. Aludindo ao Hospital Amato Lusitano, perguntou ao Senhor Presidente se ele sabia da autêntica vergonha que se estava a passar naquela unidade hospitalar, designadamente, com os prazos de marcação e realização de consultas, nas várias especialidades, que ultrapassam os tempos de espera razoavelmente admitidos. Por último, referiu-se à retirada de entulho da Capela de Santo António, para reconhecer que era um indício de que as obras tinham começado a andar. O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues**, passou a responder ao *Senhor Francisco Soares* que, relativamente ao tempo, ele não tinha as competências do Senhor Presidente dos Estados Unidos que, segundo parece, consegue intervir no tempo. Disse que registava que o munícipe hoje estava bastante mais bem disposto e que acreditava que tal o faria mais feliz, para lhe perguntar se ele achava ou não importantes as obras que estavam a ser feitas no cemitério. Continuou, por dizer que parecia aquilo que eles faziam não era importante. Que importante era dizer-se que eles 'nada fazem' ou, quando 'fazem', dizerem que 'fazem mal'. Acrescentou, que o Senhor Francisco se estaria a precipitar na sua avaliação, que o projeto de intervenção no cemitério foi elaborado por um arquiteto reconhecido no concelho e que, relativamente às árvores, o Senhor Presidente disse pensar que ele não queria que deitassem abaixo todos os cedros do cemitério para concretizarem a obra, sendo que ela contempla essa intervenção. Sublinhou, ter todo o prazer em ouvi-lo, estar com ele nas reuniões de câmara e ouvir as suas propostas, mas que podiam ser mais objetivos, mais práticos, e que não era de todo necessário ele trazer ali a questão da torneira, porque o cemitério municipal tem funcionários e um responsável, o Chefe de Divisão Romeu Fazenda, e se ele passasse a sinalizar esses aspetos àquelas pessoas, o Senhor Presidente disse que tinha a certeza que as situações seriam resolvidas de forma mais célere. Contudo, explicou que com isso ele não estava a querer dizer para o munícipe não trazer o assunto às reuniões de câmara. Lembrou também a existência de uma plataforma no *site* do município onde podem sinalizar-se ações pontuais a fazer na cidade. Referindo-se às questões sobre o Hospital Amato Lusitano, disse que é uma grande instituição do concelho, que deve ser valorizada em todas as circunstâncias. Lembrou que se deve valorizar o facto de termos atravessado uma pandemia e um período crítico quanto à existência de médicos e à abertura e fecho de serviços e realçar



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

que ao longo desse tempo o hospital de Castelo Branco foi um dos poucos hospitais do país onde não houve momentos em que os serviços fecharam. Deixou uma palavra de reconhecimento ao Conselho de Administração e a todos os funcionários, quer sejam médicos especialistas nas diferentes áreas, quer sejam assistentes operacionais ou técnicos. Anuiu, que eventualmente possa haver algum atraso em alguma das valências que disse ser uma realidade nacional, infelizmente, mas que têm conversado com o Senhor Presidente do Conselho de Administração, como lhes compete e quando têm alguma preocupação, e explicou que esses assuntos não são trazidos à 'praça pública'. Quanto à Igreja de Santo António, disse que os serviços municipais estavam a colaborar com a Paróquia de São Miguel da Sé no sentido de limpar a sacristia e cuidar o espaço.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o *período de intervenção do público*.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

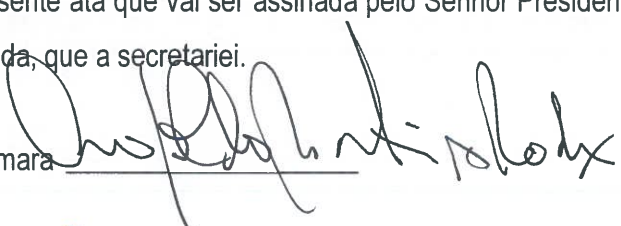
Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua atual redação.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 10 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário


Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida